

PARECER Nº 0128/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências. A mesma compreenderá o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venha beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu relevante interesse público. O desenvolvimento da referida política não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia. Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal segue a legislação pertinente. Os objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo são os seguintes: Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista; Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente; Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista no âmbito através da divulgação das políticas governamentais para o setor, estímulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas, incentivo à utilização do sistema cooperativo como alternativa à redução da informalidade profissional no município e por meio do estímulo para que empresas sediadas no município de São Paulo, tomadoras de serviços de cooperativas contratem cooperativas com sede no município, visando combater a evasão fiscal associada ao sistema cooperativista no município. A propositura estabelece também que as cooperativas deverão estar registradas nos respectivos órgãos público e privado de competência – Juncesp, Ocesp e nos termos da legislação federal e estadual conexas e nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal. Igualmente, a propositura prevê que nos procedimentos licitatórios promovidos pelo poder público para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, participarão as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com as leis federais, estaduais e decretos estaduais. Finalmente, a propositura prevê autorização ao Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas tributárias e taxas municipais de cooperativas legalmente constituídas. O Artigo 41 da Lei Orgânica do Município demanda a convocação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre matéria tributária. De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar o sistema cooperativista em atividade no âmbito do município de São Paulo, presente de maneira relevante na economia nacional. Segundo exposição do autor, o setor cooperativista nacional fechou o ano de 2008 com 7,6 mil cooperativas legalizadas, 7,8 milhões de cooperados e 254 mil empregados (colaboradores), faturando nesse período R\$ 84,9 bilhões, segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura. Em face do exposto, esta Comissão considera que a iniciativa possui relevante interesse público. Todavia, com a finalidade de adequar o texto da propositura ao princípio da separação de poderes, propomos o seguinte Substitutivo, retirando o artigo 5º do projeto original.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 686/2009

“Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º - O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia.

§ 2º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal segue a legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I. Prestar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no município, promovendo, quando competir, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II. Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III. Promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista no âmbito do município, através de:

a. Divulgação das políticas governamentais para o setor;

b. Estímulo ao desenvolvimento das atividades cooperativistas;

c. Incentivo à utilização do sistema cooperativo como alternativa à redução da informalidade profissional no município;

d. Estímulo à que empresas com sede no município de São Paulo, tomadoras de serviços de cooperativas, contratem cooperativas com sede no município, visando combater a evasão fiscal associada ao sistema cooperativista no município.

Art.3º - As cooperativas deverão estar registradas nos órgãos público e privado competentes: na Juncesp – Junta Comercial do Estado de São Paulo-; na Ocesp - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71, nos termos da legislação federal e estadual conexo e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Nos procedimentos licitatórios, promovidos pelo poder público, para prestação de serviços, obras, compras, publicidades, alienações, locações e convênios, participarão as cooperativas legalmente constituídas em conformidade com a Lei Federal 5.764/71, a Lei Federal 8.666/93, a Lei Estadual 12.226/06 e o Decreto Estadual nº 54.103/09.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/04/2011

Eliseu Gabriel – PSB- Presidente

Carlos Neder – PT- Relator

José Rolim – PSDB-

José Ferreira (Zelão) – PT

Souza Santos – PSDB